

§ 1º - A qualificação acadêmica exigida, para o Setor de Estudo/Área de opção do candidato, será estabelecida no Edital que regulamenta a Seleção;

§ 2º– À época da contratação serão exigidos os document

Art. 8º - O período de inscrição para a seleção de Professor

Art. 20 - A nota final do Plano de Trabalho corresponderá à média aritmética das notas atribuídas ao candidato pelos três examinadores, com arredondamento para duas casas decimais.

Art. 21 – Os candidatos aprovados apresentarão, em seguida, os respectivos *Curricula Vitae* devidamente comprovados, para análise pela Banca Examinadora;

§ 1º – Cada examinador avaliará os Títulos e as atividades relacionados e devidamente comprovados no currículo do candidato, con (o)1968(c)-0.30.1579(-0.2987i42a-9.57947(o28)1.320342

d) Atuação Profissional após a conclusão da graduação, compreendendo aprovação em concurso público, em seleção pública ou em residência; experiência no ensino médio e no magistério superior, incluindo: ministração de aula, administração e coordenação acadêmicas; consultorias ou assessorias técnicas ou científicas prestadas e exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação não acadêmicas, dentre outros.

§ 4º - Os quadros com os critérios de que trata o § 3º deste artigo, e suas respectivas pontuações, serão disponibilizados no Edital.

§ 5º

Art. 32 - O Edital em seu inteiro teor e a ficha de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico do concurso.

Art. 33 - O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou não cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução e no Edital que disciplina a seleção ou nas instruções baixadas pela CCCD, terá cancelada sua inscrição, sendo anulados todos os atos dela decorrentes, ainda que tenha sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 34 - A aprovação na Seleção Pública não assegura ao candidato aprovado o direito de ser contratado para a FUNECE, mas, apenas, gera expectativa do direito de ser admitido, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e à conveniência da Instituição.

Art. 35 - A publicação, no Diário Oficial do Estado do Ceará, do resultado da seleção homologado pelo Conselho Diretor da FUNECE substitui declarações e certidões relativas à classificação, média ou notas obtidas pelo candidato na Seleção Pública regulamentada por esta Resolução.

Art. 36 - O vínculo do Professor Visitante obedecerá ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 37 – O regime de trabalho de Professor Visitante será de 40 (quarenta) horas